



QATC 28 – GESTÃO FISCAL E AUXÍLIOS INTERGOVERNAMENTAIS	
Questões	Orientações
28.1 Auxílio a outros Entes Federados	
28.2 Fiscalização da Gestão Fiscal durante a Pandemia	
28.3 Fiscalização acerca da Lei Complementar nº 173/2020	
No decorrer do trabalho de seleção de evidências para o QATC 28, surgiu uma dúvida sobre o Critério 28.3.2, que trata da fiscalização pelo Tribunal do cumprimento das regras para a utilização do auxílio financeiro de que trata a LC 173/2020. Como a pergunta contida no critério não informa quais são os dispositivos (artigos e parágrafos específicos) que veiculam tais regras, não conseguimos entender se há competência municipal na fiscalização do repasse dos valores do auxílio financeiro.	<p>Os entes (Estaduais e municipais) receberam auxílio financeiro da União, nos termos da LC nº 173/2020 (montante definido no Anexo I da LC), assim o critério busca cumprir o previsto no art. 3º, parágrafo 1º, inciso II:</p> <p style="padding-left: 40px;">II – não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.</p> <p>Para tanto se busca verificar o cumprimento do previsto nas alterações efetuadas na LRF (art. 7º da LC) e as proibições contidas no art. 8º da LC.</p> <p>Lembrando que uma (01) mesma fiscalização/auditoria/inspeção poderá cumprir o previsto nos critérios 28.3.2, 28.3.4 e 28.3.5 - desde que consiga demonstrar a atuação no caso concreto.</p>

